

DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Barbalha



Ano XV, No. 1535B Barbalha-CE, Terça-feira, dia 07 de Outubro de 2025. - CADERNO 01/01 – Edição Extraordinária

Pag. 01

MESA DIRETORA

Presidente

Dorivan Amaro dos Santos (PT)

Vice-Presidente

Epitácio Saraiva da Cruz Neto (REPUBLICANOS)

1º. Secretário

José Alex Saraiva de Sá Barreto (PT) – LICENCIADO

2º. Secretária

Marcus José Alencar Lima (REPUBLICANOS)

DEMAIS VEREADORES

Antenor Francisco de Amorim (PDT)

Antônio Ferreira de Santana (PC do B)

Carlos André Feitosa Pereira (PSB)

Cícera Bertulino de Souza (PSB)

Cícero Joanes Leite Sampaio (PSDB)

Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles (UNIÃO)

Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior (PT)

João Ilânia Sampaio (PSB)

Maria Gely de Freitas Pereira (REPUBLICANOS)

Matheus Cleber Saraiva Gonçalves (PSDB)

Odair José de Matos (PT).

Vicente Eugênio Pereira (PT) **SUPLENTE EM EXERCÍCIO**

COMISSÕES PERMANENTES

Constituição, Justiça e Legislação Participativa

José Alex Saraiva de Sá Barreto (PT); Maria Gely de Freitas Pereira (REPUBLICANOS); Odair José de Matos (PT).

Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor

Antônio Ferreira de Santana (PC do B); Cícera Bertulino de Souza (PSB); Carlos André Feitosa Pereira (PSB).

Obras e Serviços Públicos

Antenor Francisco de Amorim (PDT); Antônio Ferreira de Santana (PC do B); Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior (PT).

Educação, Saúde e Assistência

Cícero Joanes Leite Sampaio (PSDB); Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior (PT); João Ilânia Sampaio (PSB).

Ética e Decoro Parlamentar

Marcus José Alencar Lima (REPUBLICANOS); José Alex Saraiva de Sá Barreto (PT); Maria Gely de Freitas Pereira (REPUBLICANOS).

Juventude

Matheus Cleber Saraiva Gonçalves (PSDB); Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior (PT); Carlos André Feitosa (PSB).

Segurança Pública e Defesa Social

Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles (UNIÃO); José Alex Saraiva de Sá Barreto (PT); Marcus José Alencar Lima (REPUBLICANOS).

DIREÇÃO GERAL DA CÂMARA: LUCAS ARON DOS SANTOS GOMES;
ASSESSOR DA MESA: JOSEMBERG DA SILVA CUNHA;
COORDENAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL: KELVY GABRIEL DE MOURA FERREIRA;
ORGANIZAÇÃO, DIAGRAMAÇÃO, FORMATAÇÃO E PUBLICAÇÃO: CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA – CIEC

HISTÓRIA

O Diário Oficial do Poder Legislativo da cidade de Barbalha foi idealizado pelos Servidores Efetivos do Poder Legislativo e criado pela Resolução No. 04/2011, no dia 30 de Maio de 2011, quando foi ao ar sua primeira edição. O Diário tem por objetivo dar cumprimento ao princípio da Publicidade previsto no artigo 37 da Constituição Federal, além da obrigação prevista no Regimento Interno da Casa do Povo Barbalhense para que as matérias legislativas fossem publicadas para dar conhecimento ao povo. O Diário Oficial é editado, diagramado, organizado e publicado pelo Centro Integrado de Educação e Cultura – CIEC e sob a responsabilidade de Servidores efetivos do próprio Poder Legislativo Municipal. E-mail: diariooficialcambar@gmail.com

PUBLICAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

PROJETOS DE LEIS

Mensagem nº 30.09.002/ 2025 – GAB Barbalha/CE, 30 de setembro de 2025.

Ao Excentíssimo Senhor

Dorivan Amaro dos Santos

Vereador

Presidente da Câmara Municipal de Barbalha/CE

Nesta

Ref. Mensagem Projeto de Lei

SENHOR PRESIDENTE,

DEMAIS PARES,

De antemão prestamos os devidos cumprimentos e respeito à Vossa Excelência, bem como aos demais nobres ocupantes da função legislativa que abrillantam esta Augusta Casa, para adiante expor a apreciação dos ilustres Pares, o Projeto de Lei a seguir, nos termos de vosso Regimento Interno.

Tendo em vista o crescente número de veículos abandonados em vias pública, no Município de Barbalha, é pujante a necessidade de revisarmos os normativos municipais que tratam acerca da matéria, visando solucionar esta problemática.

Neste contexto, encaminhamos para a apreciação dos nobres Edis Projeto de Lei que visa aprimorar os mecanismos de fiscalização e guarda dos veículos abandonados, alterando dispositivos da Lei Municipal nº 2.624, de 22 de abril de 2022.

Destarte, contamos com o irrestrito apoio de Vossas Excelências na apreciação e pronta aprovação deste pleito.

Local e data, supra.

Respeitosamente,

Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

PROJETO DE LEI N° 68/2025 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 2.624/2022, DA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha/CE, encaminha o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal e posterior sanção:

Art. 1º. O caput do art. 2º da Lei Municipal n° 2.624, de 22 de abril de 2022, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, serão considerados abandonados todos os veículos automotores, elétricos, articulados, reboque ou semireboque, bem como máquinas agrícolas e similares que foram identificados estacionados na Zona Urbana do Município de Barbalha/CE, incluindo as Sedes dos Distritos, em logradouros públicos, no mesmo local, que apresentem qualquer uma das seguintes características:
omissis”

Art. 2º. O art. 3º da Lei Municipal n° 2.624, de 22 de abril de 2022, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Caso seja possível a identificação do proprietário do veículo, o mesmo será notificado pelo Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SEINFRA, para no prazo de 24h (vinte a quatro horas) realizar a retirada do veículo da via pública, sob pena de aplicação de multa de 70 (setenta) UFIRMs, remoção e posterior leilão do veículo.

§1º Diante da impossibilidade de identificação do proprietário, o Setor competente afixará no veículo notificação determinando ao responsável/proprietário que remova o veículo para local apropriado, no prazo de 24h (vinte a quatro horas, sob pena de aplicação de multa de 70 (setenta) UFIRMs, remoção e posterior leilão do veículo.

§2º Serão imediatamente removidos os veículos abandonados, findo o prazo de 24h (vinte e quatro horas) após a notificação.

§3º Os veículos removidos pelo Poder Público Municipal serão armazenados no Pátio do DEMUTRAN, sob a guarda do referido órgão.

a) Durante o período em que o veículo estiver abrigado no Pátio do DEMUTRAN, independentemente da origem de sua apreensão, seja por abandono ou infração/crime de trânsito, é devido pelo seu proprietário/responsável o pagamento de Diária de Pátio, fixada da seguinte forma:

1. Diária de Pátio de Motocicletas e Ciclomotores: 02 UFIRMs;
2. Diária de Pátio de Veículos de Passeio e Caminhonetas: 03 UFIRMs;
3. Diária de Pátio de Máquinas Agrícolas e similares, bem como demais veículos acima de 3,5 toneladas: 04 UFIRMs;
4. Diária de Pátio de Reboque de Motocicletas e Ciclomotores: 12 UFIRMs;
5. Diária de Pátio de Reboque de Automóveis e Caminhonetas: 35 UFIRMs;

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 30 de setembro de 2025.

Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES DE ONG'S, PARTIDOS POLÍTICOS E ENTIDADES SINDICAIS

